



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 25772

APROVADO

5ª Sessão Ordinária - 06/03/2023

Requerimento nº 297-2023 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília por meio do setor competente, no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do município, informações sobre os motivos pelos quais, a doação de sangue não justificar a ausência do professor de EMEI's e EMEF's nas Horas de Estudos Coletivos (HEC), haja vista que a Lei Federal Nº 1.075/1950 e a Lei Complementar nº 11, artigo 75, inciso XIII dispõem da dispensa do serviço no dia da doação, comprovada por meio de declaração do 'Hemocentro' da cidade. Ressaltamos que alguns professores procuraram este Edil para relatarmos que mesmo com o comprovante de doação de sangue, seguindo o que dispõe os mencionados textos legais, as faltas na HEC não foram abonadas, sendo necessário justificar a ausência. Diante disso, reforçamos as informações sobre os motivos dos dispositivos acerca da doação de sangue contidos no texto da Lei Federal 1.075/1950 e da Lei Complementar nº 11 não estarem sendo aplicados para a HEC, ferindo os direitos dos servidores públicos municipais.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que todo doador de sangue tem direitos à declaração de doação ou, no caso de não doar por algum impedimento, declaração de comparecimento; dispensa de serviço no dia da doação (Lei 1075 de 27/03/1950) que se refere aos funcionários públicos e Decreto-Lei de 28/02/1967 que altera o artigo 473 da CLT, concedendo a dispensa de um dia de serviço para os trabalhadores deste regime;

Considerando a Lei a Lei Complementar nº11, Artigo 75, inciso XIII autoriza doação de sangue por até 2 (dois) dias no ano;

Considerando que, o Decreto Municipal nº 13562/2022, artigo 8º, regulamenta a implicação do não comparecimento na HEC, salvo tratamento de saúde, saída médica emergencial, afastamento para júri, outros serviços obrigatórios por lei e falta justificada sem remuneração;

Considerando que, o Decreto Municipal supracitado, em seu artigo 8º, não regulamenta em seu texto o abono da HEC para doação de sangue; Considerando que há Lei Municipal e Lei Federal que concedem um dia de dispensa de serviço para doador de sangue.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício Solicitando ao Prefeito de Marília por meio do setor competente, no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do município, informações sobre os motivos pelos quais, a doação de sangue não justificar a ausência do professor de EMEI's e EMEF's nas Horas de Estudos Coletivos (HEC), haja vista que a Lei Federal Nº 1.075/1950 e a Lei Complementar nº 11, artigo 75, inciso XIII dispõem da dispensa do serviço no dia da doação, comprovada por meio de declaração do 'Hemocentro' da cidade. Ressaltamos que alguns professores procuraram este Edil para relatarmos que mesmo com o comprovante de doação de sangue, seguindo o que dispõe os mencionados textos legais, as faltas na HEC não foram abonadas, sendo



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

necessário justificar a ausência. Diante disso, reforçamos as informações sobre os motivos dos dispositivos acerca da doação de sangue contidos no texto da Lei Federal 1.075/1950 e da Lei Complementar nº 11 não estarem sendo aplicados para a HEC, ferindo os direitos dos servidores públicos municipais.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado sejam encaminhadas cópias para o Sindimmar, Diretores (as) de Escola, Associação de Professores Municipais, Associação de Servidores Municipais, Ministério Público e a Matra.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento
Vereador - PSDB